COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº. 275/2013.

Autor – J. Carlos Filho.

Ementa – "Trata da obrigatoriedade de autorização prévia da Câmara Legislativa do Município de Salvador para colocação ou construção de monumentos, esculturas, estátuas e similares em logradouros públicos de Salvador ".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. O proponente, eminente Vereador J. Carlos Filho, justifica a necessidade da autorização prévia, tendo em vista que esses equipamentos passam a fazer parte do patrimônio público, logo, não pode a Cidade do Salvador, correr o risco de que um desses monumentos, esculturas, estátuas e similares venham afrontar a historia de nosso povo e da nossa Capital.

2. O Autor da proposição destaca dois aspectos relevantes:

 1º.) A proposição visa condicionar essas construções à autorização legislativa, proporcionando que sejam realizados debates e reflexões impedindo a instalação de equipamentos indesejados;

 2.º) A instalação dessa obras, não pode ser feita de maneira açodada e arbitrária, e necessário um debate profundo, pois os referidos equipamentos passaram a compor o ambiente e a história do Município de Salvador.

3. É o relatório.

PARECER:

3. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais leis do Brasil.

4. Face o exposto, opino pela aprovação.

5. É o parecer, S.M.J.

10 de julho de 2013.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, ERON VASCONCELOS, LEO PRATES E GERALDO JÚNIOR.